



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Lista de Verificação
Contratação de Serviços**

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	Capa Processo SIGADOC SEMA-PRO-2023/10660
Foi juntado comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais?	Sim	108-109
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	Processo SIGADOC SEMA-PRO-2023/10660
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	185
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Não	--
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	2
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	83-107
Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Sim	71-74
Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para sua dispensa?	Sim	3
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Não se aplica	--
Há Análise de Riscos, materializada em documento denominado mapa de riscos?	Não se aplica, § 5º do art. 247, Decreto Estadual nº 1.525/2022	--





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Caso não tenha sido juntado mapa de riscos, foi apresentada justificativa para sua dispensa nos termos do art. 328, § 2º do Decreto 1.525/2022?	Não se aplica, § 5º do art. 247, Decreto Estadual nº 1.525/2022	--
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não	--
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Não	--
Há termo de referência?	Sim	83-107
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria-Geral do Estado, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	83-107
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	--
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	Sim	83-107
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Sim	83-107
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Sim	94
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	94
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações que se enquadrem nas exceções do art. 138 do Decreto Estadual 1.525/22, houve justificativa para não dispensá-las?	Não se aplica	---
GECON Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Estado, com eventuais	Sim	256/292





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Sim	188-302
Está claramente definida a modalidade, o tipo de licitação e o modo de disputa?	Sim	69-70 e 181 86
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Não se aplica	---
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	Sim	188-302
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	---
GECON Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Sim	267
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Sim	96
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Sim	96





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
A pesquisa de preços foi materializada em mapa comparativo de preços, informada no SIAG e contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação da data em que realizada a pesquisa e do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a validação dos preços e a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores?	Sim	Fls. 145 a 146
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Sim.	Fls. 172 a 174
Foi certificado que o preço estimado foi formado com, pelo menos, um dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22?	Sim	Fls. 175 a 176
Caso o preço tenha sido obtido sem a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22, consta justificativa nos autos do processo?	Não se aplica	---
Se o preço foi formado com base exclusivamente em pesquisa direta com fornecedores, consta justificativa específica para a adoção dessa medida excepcional?	Não se aplica	----





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
O mapa comparativo de preços está dentro da validade de um ano, a contar da data de sua assinatura?	Sim	Fls. 177 a 178
Foi elaborada análise crítica por servidor diverso do que elaborou o mapa comparativo de preços?	Sim	Fls. 175 a 176
A análise crítica concluiu que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado?	Sim	175 a 176
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços?	Sim	Fls. 139 a 141
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores?	Sim	Fls. 146 a 147
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou apresentada justificativa na forma do art. 46, § 4º do Decreto 1.525/22?	Sim	Fls. 146 a 147
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Sim	Fls. 162 a 167
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Sim	Fls. 146 a 149





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	Sim	Fl. 162
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Não se aplica	---
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, nos termos do art. 44 do Decreto 1.525/22?	Não se aplica	---
Consta a indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa, salvo no caso de licitação para formação de ata de registro de preços?	Sim	71-74
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Não se aplica	---





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não	---
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	Não	---
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de especificações (Art. 42, § 1º do Decreto 1.525/22)?	Não	---
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não	---
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	Sim	260
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	Não se aplica	---
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	Não se aplica	---
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	Não se aplica	---
GECON Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	Não	Não consta nos Modelos Padronizados de Licitações e Contratos da PGE





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica	--

VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS POSTERIORES À EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado	Será solicitado	---
Foram cumpridos os apontamentos porventura formulados no parecer jurídico?	---	---
Consta a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES?	Não se aplica	---





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO SEMA-PRO-2023/10660

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 09 de novembro de 2023.

**ANA MARIA DE JESUS NASCIMENTO
ASSESS. ESPECIAL III**

<i>Classif. documental</i>	036.1
----------------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 10/11/2023 às 08:17:28.
Documento Nº: 8330711.67164310-5309 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8330711.67164310-5309>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMAPRO202310660V01
Documento digital disponível em <http://aquilacoos.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/public/sgc/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/UK9V4K3GCFARAWZV>.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Processo Nº
SEMA-PRO-2023/10660

Data de abertura	24/04/2023
-------------------------	------------

OBJETO
DFD - Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e limpeza de Poços Tubulares - GEPI.

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20____

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 07273/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2023

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo para que seja remetido a Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente – SUBPGMA – SEMA/MT, **para análise e emissão de parecer jurídico.**

Respeitosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 10/11/2023 às 08:19:15.
Documento Nº: 12971242-7121 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=12971242-7121>

Hash: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMAGIN202307273A
Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/UK9V4K3GCEFRAMZV>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 06626/2023/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2023

Ao (À) GABINETE DA SUBPROCURADORIA GERAL DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico quanto a contratação de serviço especializado – PROC. Nº SEMA-PRO-2023/10660

Senhor subprocurador,

Trata-se de processo de “*Contratação de serviço especializado de manutenção e limpeza de poços tubulares*”;

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, fls. 303-310, restando pendente neste momento, análise da legalidade da aquisição pleiteada, razão pela qual remetemos para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 13/11/2023 às 15:03:40.
Documento Nº: 13033934-4575 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13033934-4575>

HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMAOFI202306626A





Processo administrativo: SEMA-PRO-2023/10660

Data da chegada na PGE: 14/11/2023 - 16:48

Nº SPA: 2023-00004964

Procurador(a): Davi Maia Castelo Br...

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado...

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado...

Objeto: Solicitação de parecer jurídico quanto a contratação de serviço especializado – PROC. Nº SEMA-PRO-2023/10660

Matéria: Aquisições e Contratos

Assunto(s): Edital Pregão

Descrição detalhada: DFD - Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e limpeza de Poços Tubulares - GEPI

Valor estimado do processo: 158.560,64

Responsável atual: Davi Maia Castelo Branco Ferreira D

Fase: Novos processos

Status: Em andamento

Criado em: 🕒 14 de Novembro de 2023, 16:56 menos de 20 segundos

Prazo(s): +

28/11/2023

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

- 16h56**
Ter, 14 de Novembro de 2023

→ [Processo distribuído](#)
- 16h56**
Ter, 14 de Novembro de 2023

● [Processo administrativo cadastrado](#)

📎 1 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf

Elaine Cristina Vicente da Silva

Elaine Cristina Vicente da Silva

[Baixar arquivos](#) [Editar cadastro](#)

Processos associados

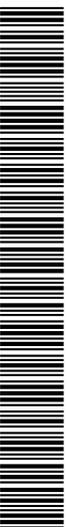
Nenhum processo associado.

Anotações

[PESSOAL](#)

[PÚBLICA](#)

Nenhuma anotação no processo



SEMACAP202381737A

Documento digital di sponivel em http://aqi.sicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jspx?_afK9W4K3GCEARAMZV.



Escreva uma mensagem...

Usuários



Elaine Cristina Vicente da Silva
Núcleo da Central de Cadastro Virtual e Núcleo de Aquisições ...
Digitador/Cadastrador



Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Subprocuradora(a)

Acessos



Elaine Cristina Vicente da Silva
Núcleo da Central de Cadastro Virtual e Núcleo de Aquisições ...
Digitador/Cadastrador
Terça, 14 de Novembro de 2023, 16:56



SEMACAP202381737A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CI Nº 07600/2023/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 27 de novembro de 2023

Ao (À) COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVENIO

Assunto: Encaminhamento para estorno do PED

Prezada Coordenadora,

Considerando os prazos estabelecidos no Decreto de Encerramento de Exercício, e que a demanda será executada somente no ano de 2024, encaminhamos o presente processo para **estorno do PED**, e emissão de despacho e declaração sobre previsão da despesa para o ano de 2024.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 27/11/2023 às 16:40:54.
Documento Nº: 13336686-8624 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13336686-8624>

HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMAGIN202307600A



Documento digital disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/aces/pub/sgc/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/UK9V4K3GCEFRAMZV>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



PED	PEDIDO DE EMPENHO		27101.0002.23.007047-3
Data de Solicitação: 28/11/2023			RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE			
Unidade Gestora: 0002 - FEMAM			
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis			
Nº Processo Orçamentário de Pagamento:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:	
10660/2023	*** **	*** **	
Especificação: Estono de PED realizado em conformidade com a solicitação e motivos elencados na CI Nº 07600/2023/GAQ/SEMA página 317 do processo SIGADOC: SEMA-PRO-2023/10660 - V02.			

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 27101.0002.18.122.036.2005.9900.339000000.17590000.04.1		Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços		Convênio: Não	
Obrigação Patronal: Não		Tipo de Obrigação Patronal: *** **	
Exercício de Competência da Folha: *** **		Mês de Competência da Folha: *** **	
Nº Processo do Sequestro Judicial *** **	Data de Transferência *** **	Nº ABJ *** **	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 2.987.362,36	Valor Total da Reserva (R\$) *** 12.176,00	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 2.975.186,36	
Tipo de Empenho: Estimativo		Entrega Imediata: Não	
Fundamento Legal: *** **			
Valor por Extenso: DOZE MIL E CENTO E SETENTA E SEIS REAIS *** **			
Reserva Inicial (R\$):		*** 12.176,00	
Valor Total - Reforço (R\$):		*** 0,00	
Valor Total - Redução (R\$):		*** 0,00	

DADOS DO CREDOR

Código: 2011.04256-3	Nome: SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente	
Endereço: r c Esquina Com a Rua f,		
CPF/ CNPJ/ IG: 03.507.415/0023-50	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



Observações:
Situação do PED: DOCUMENTO DE ESTORNO
Número do documento estornado: 27101.0002.23.003767-0



SEMADIC202348923A





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



PED	PEDIDO DE EMPENHO		27101.0002.23.007046-5
Data de Solicitação: 28/11/2023			RESERVA DE EMPENHO
Unidade Orçamentária: 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE			
Unidade Gestora: 0002 - FEMAM			
Projeto/Atividade: 2005 - Manutenção e conservação de bens imóveis			
Nº Processo Orçamentário de Pagamento:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:	
10660/2023	*** **	*** **	
Especificação: Estono de PED realizado em conformidade com a solicitação e motivos elencados na CI Nº 07600/2023/GAQ/SEMA página 317 do processo SIGADOC: SEMA-PRO-2023/10660 - V02.			

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

Dotação Orçamentária: 27101.0002.18.122.036.2005.9900.339000000.17490000.04.1		Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Tipo de Despesa: 7 - Compras e Serviços		Convênio: Não	
Obrigação Patronal: Não		Tipo de Obrigação Patronal: *** **	
Exercício de Competência da Folha: *** **		Mês de Competência da Folha: *** **	
Nº Processo do Sequestro Judicial *** **	Data de Transferência *** **	Nº ABJ *** **	
Saldo Orc. Anterior (R\$) *** 10.765,67	Valor Total da Reserva (R\$) *** 4.274,00	Saldo Orc. Atual (R\$) *** 6.491,67	
Tipo de Empenho: Estimativo		Entrega Imediata: Não	
Fundamento Legal: *** **			
Valor por Extenso: QUATRO MIL E DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS *** **			
Reserva Inicial (R\$):		*** 4.274,00	
Valor Total - Reforço (R\$):		*** 0,00	
Valor Total - Redução (R\$):		*** 0,00	

DADOS DO CREDOR

Código: 2011.04256-3	Nome: SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente	
Endereço: r e Esquina Com a Rua f,		
CPF/ CNPJ/ IG: 03.507.415/0023-50	Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **
	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **
-----------------------	------------------------------------

MTI

28/11/2023 08:49

Página 1/2

LuizMari02363



Assinado com senha por MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / GEOR - 28/11/2023 às 09:15:10, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 28/11/2023 às 10:14:04 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 28/11/2023 às 10:53:44.

Documento Nº: 13346600-6609 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13346600-6609>

Hash: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMADIC202348924





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ



Observações:

Situação do PED: DOCUMENTO DE ESTORNO
Número do documento estornado: 27101.0002.23.003766-2



Assinado com senha por MARIA ANTONIA CORREA - GERENTE / GEOR - 28/11/2023 às 09:15:10, FATIMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / COC - 28/11/2023 às 10:14:04 e VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 28/11/2023 às 10:53:44.
Documento Nº: 13346600-6609 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13346600-6609>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMADIC202348924A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2023/10660 (SPA nº 2023-00004964)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital Pregão
Procurador(a)	Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Data	Cuiabá/MT, 01 de dezembro de 2023.

PARECER JURÍDICO Nº 00177/2023/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à contratação de serviço especializado de manutenção e limpeza de poços tubulares.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O valor estimado da aquisição é de R\$158.560,64 (cento e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

Constam dos autos:

<i>Documento</i>	<i>Página</i>
Documento de formalização da Demanda DFD	02
Despacho nº 14851/2023/GSAAS/SEMA	03
Termo de Referência nº 028/GEPI/2023/SEMA	04/23
Cadastro processo no SIAG	24/25
Planilha de Aquisição	26
Pesquisa de Preços	27/59
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 037/2023	60/63
Mapa de preços	64
Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preço	65/66
Mapa Comparativo	67/68
Despacho nº 23950/2023/CAC/SEMA	69/70
PED	71/73
Despacho nº 24239/2023/CAC/SEMA	74
Informação nº 388/2023/GAQ/SEMA	75
Pesquisa de Preços	76/82
Termo de Referência nº 028/GEPI/2023/SEMA	83/107
Cadastro processo no SIAG	108/109
Planilha de Aquisição	110
CI nº 6229/2023/GAQ/SEMA	111
Pesquisa de Preços	112/171



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMCA202387404
Documento digital di sgn nvel em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/UK9V4K3GCEARAWZV.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Justificativa de Pesquisa de Preços nº 62/2023	172/174
Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preço	175/176
Mapa Comparativo	177/178
Certidão de desentranhamento	179/180
Despacho nº 39463/2023/CAC/SEMA	181/182
Planilha de Aquisição	183/184
Portaria 380/2023	185
Mensagem Eletrônica	186/187
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	188/302
Lista de Verificação	303/310
Certidão	311
CI nº 7273/2023/GAQ/SEMA	313
Ofício nº 6626/2023/GSAAS/SEMA	314

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMCA202387404
Documento digital disponível em <http://aquasicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/UK9V4K3GCFARAWZV>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionabilidade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões: são serviços que são considerados rotineiros, simples e que não exigem equipamentos complexos.

(Termo de Referência nº 028/2023/GEPI/SEMA - fl.84)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bem de consumo, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 86:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será Pregão, sob forma eletrônica e com adoção do critério de julgamento de menor preço.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEM-ACAP202387404A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

5.2. A escolha do Pregão, como modalidade licitatória decorre do fato de que o serviço a ser contratado classifica-se como comum, pois são serviços que são considerados rotineiros, simples e que não exigem equipamentos complexos

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infere-se do Despacho nº 14851/2023/GSAAS/SEMA (fls. 03) que inicialmente foi apresentado o Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 02), sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista o valor estimado inferior a R\$ 57.028,33.

Observa-se da Informação nº 0388/2023/GAQ/SEMA (fls. 75) a invalidação dos atos anteriores, e após a revisão do Termo de Referência o valor estimado ultrapassou o valor limite para dispensa do ETP, portanto, deverá ser elaborado.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 28/GLAB/2023/SEMA de fls. 83/107 para a



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 83/71) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência nº 28/GEPI/2023 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 85). Vejamos:

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em poços tubulares profundos é fundamental para aumentar a segurança e a confiabilidade no funcionamento do sistema de abastecimento de água desta Secretaria, cujo manancial é proveniente de captação de águas subterrâneas, de modo a minimizar o tempo de interrupção do fornecimento de água, uma vez que todo o Centro Político Administrativo tem histórico de problemas de abastecimento.

Além disso, o controle da qualidade da água é de suma importância, e esse monitoramento somente é possível, realizando periodicamente as análises físico-químicas e bacteriológicas da água produzida nos dois poços tubulares citados (Item 04).

Essa contratação faz-se necessária também para atender às exigências estabelecidas pela Portaria de Outorga Nº 1.060 de 28 de dezembro de 2020 (ref. ao poço tubular da sede da SEMA) e Portaria de Outorga Nº 893 de 19 de outubro de 2022 (ref. ao poço tubular do CETRAS), emitidas pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos/SEMA.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEM-ACAP202387404A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.6 do TR (fls. 84).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em lote único, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMACAP202387404





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 112/171. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: II, e IV.

Assim, sendo certo que a pesquisa se fundamenta nas fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, e embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 175/176 que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 96/97), o que foi devidamente validado às fls. 107.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 188/302), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 200/206).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênera a critério da Administração.

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 191/226, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMCAAP202387404A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEM-ACAP202387404A

Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/validacaoDocumentoFlowBee.jsp/UK9V4K3GCEARAWZV>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEM-ACAP202387404





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e incluídas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Ademais, enquanto não instaurado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, recomendamos que seja publicado o extrato do Contrato e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução, no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais, permitindo assim ampla divulgação da aquisição.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 107 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 028/2023/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls. 108/109).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). [...]



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMACAP202387404A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 01/12/2023 - 09:59
Localizador do documento: 9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/9p2UtVNDH5LjAfxBbgCxV5tJ.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:29:38.
Documento Nº: 13599293-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599293-2939>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEM-ACAP202387404A
Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/UK9V4K3GCEARAWZV>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2023/10660 – SPA N° 2023-00004964
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT
Assunto:	Edital - Pregão.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00177/2023/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE POÇOS TUBULARES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 04/12/2023 - 16:36
Localizador do documento: GgHe6DXJhbdFmYx2mwtDT6yH
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/GgHe6DXJhbdFmYx2mwtDT6yH.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:30:27.
Documento Nº: 13599371-5853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599371-5853>
HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.

SEM-ACAP202387405A
Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/UK9V4K3GCFARAWZV>.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1432/2023/GAB/PGE

Cuiabá, 04 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2023/10660- SPA 2023-00004964**, que trata de “edital pregão”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



DANIELE DE FATIMA JACINTO - 04/12/2023 - 16:53
Localizador do documento: ahhbopheNPNqAbzHFykC72rwR
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ahhbopheNPNqAbzHFykC72rwR.pdf>



Autenticado com senha por ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA - Terceirizado(a) / GSAAS - 06/12/2023 às 16:31:59.
Documento Nº: 13599506-958 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13599506-958>

HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMACAP202387407A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

SEMAD/ES/2023/46094
Documento digital disponível em <http://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/public/sgc/faces/Flowbee.jsp/UK9V4K3GCFARAWZV>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46148/2023/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2023

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Ao (À) COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Trata-se do processo SEMA-PRO-2023/10660, que nesta presente ocasião versa sobre análise e emissão de parecer conclusivo acerca da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à contratação de serviços especializados de manutenção e limpeza de poços tubulares.

O Parecer Jurídico nº 177/2023/SGDMA/PGEMT (págs. 322/336), devidamente homologado (pág. 337), demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos, bem como a Minuta ao Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos (págs. 188/302), e que na conclusão opinaram pela legalidade e possibilidade de formalização do referido Edital.

Posto isto, **acolho** por seus próprios fundamentos jurídicos, o Parecer nº 177/2023/SGDMA/PGEMT, que opina pela **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico**, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas no referido Parecer, em especial:

a – Seja elaborado o Estudo técnico Preliminar, pois o valor estimado ultrapassou o valor de R\$ 57.208,33 sob pena de frustração da aquisição pleiteada.

Por fim, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

Atenciosamente,

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SEC ADJ EXECUTIVO EM EXERCÍCIO
Portaria nº 1.233/2023

SEMDES202346148A
Documento digital disponível em <http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/Flowbee.jspx/UK9V4K3GCFARAWZV>.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 46180/2023/CAC/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de dezembro de 2023

Assunto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e limpeza de Poços Tubulares

Senhor Gerente,

Considerando o Parecer nº 177/2023/SGDMA/PGEMT, com acolhimento da autoridade competente por seus próprios fundamentos jurídicos, o , que opina pela **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico**, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas no referido Parecer, em especial:

a – Seja elaborado o Estudo técnico Preliminar, pois o valor estimado ultrapassou o valor de R\$ 57.208,33 sob pena de frustração da aquisição pleiteada.

Encaminhamos o presente processo para que seja elaborado o estudo conforme recomendação.

Atenciosamente,

LAURA CRISTINA GONCALVES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por LAURA CRISTINA GONCALVES - 07/12/2023 às 11:14:09.
Documento Nº: 13620950-4575 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13620950-4575>

HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMADES202346180A



**PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS LTDA**

CNPJ: 31.386.206/0001-25 INS. EST. 13.737.148-9

Av. Los Angeles, 269 - Jardim California - CEP 78.890-000 Sorriso/MT

Telefone 65 3624-1389 - E-mail: parecisperfuracao@outlook.com

CLIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT**Objeto deste contrato e a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, abrangendo:**

Realizar análises físico-químicas e bacteriológicas da água captada, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: TEMPERATURA DA ÁGUA, PH, CONDUTIVIDADE, TURBIDEZ, COR, CLORETO, SULFATO, FLUORETO, ORTOFOSFATO, NITRITO, NITRATO, NITROGÊNIO AMONIACAL, SÓLIDOS TOTAIS, SÓLIDOS SUSPENSOS, SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS, ALCALINIDADE TOTAL, ALCALINIDADE DE CARBONATO, ALCALINIDADE DE BICARBONATO, DUREZA, CÁLCIO, MAGNÉSIO, SÓDIO, POTÁSSIO, FERRO TOTAL, MANGANÊS, SÍLICA SOLÚVEL, COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI.

1-LOCAL: SEDE DA SEMA - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CPA- CUIABÁ					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	PREÇOS (R\$)	
				UNITARIO	TOTAL
1	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DA ÁGUA CAPTADA, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE OS SEGUINTE PARÂMETROS: TEMPERATURA DA ÁGUA, PH, CONDUTIVIDADE, TURBIDEZ, COR, CLORETO, SULFATO, FLUORETO, ORTOFOSFATO, NITRITO, NITRATO, NITROGÊNIO AMONIACAL, SÓLIDOS TOTAIS, SÓLIDOS SUSPENSOS, SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS, ALCALINIDADE TOTAL, ALCALINIDADE DE CARBONATO, ALCALINIDADE DE BICARBONATO, DUREZA, CÁLCIO, MAGNÉSIO, SÓDIO, POTÁSSIO, FERRO TOTAL, MANGANÊS, SÍLICA SOLÚVEL, COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI	UND		680,00	-
VALOR TOTAL					-

Sendo o que se apresenta.

Atenciosamente,

NEREIDE GOMES
MARTINS:2418771
2100

Assinante Digital:NEREIDE
GOMES
MARTINS:24187712100
Data:11/08/2023 15:43:19
-04:00

Nereide Gomes Martins
Gerente Comercial
cel-65-99972-3112



Autenticado com senha por DIRCE INES DE CAMPOS MESQUITA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GEPI - 12/12/2023 às 15:34:05.

Documento Nº: 13727506-5116 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13727506-5116>

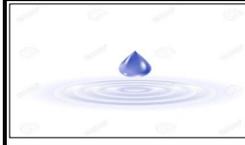
Hash: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMACAP202388843A

Documento digital em http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/Flowbee/VaLidacaoDocumentoFlowbee.jsp/UK9V4K3GCEARAWZV.



**PARECIS PERFURAÇÃO DE POÇOS E SONDAGENS LTDA**

CNPJ: 31.386.206/0001-25 INS. EST. 13.737.148-9

Av. Los Angeles, 269 - Jardim California - CEP 78.890-000 Sorriso/MT

Telefone 65 3624-1389 - E-mail: parecisperfuracao@outlook.com

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇO TUBULAR**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT**Objeto deste contrato e a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, abrangendo:**

Suporte de mão de obra na manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos de bombeamento, elétricos, tubulações (edutora), como também do poço tubular profundo do CONTRATANTE.

Por suporte e manutenção aos equipamentos instalados e também ao poço tubular profundo, entendem-se todas as atividades relacionadas aos itens abaixo, executados em conformidade com o Contrato.

1-LOCAL: SEDE DA SEMA - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CPA- CUIABÁ					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	PREÇOS (R\$)	
				UNITARIO	TOTAL
1	Manutenção Preventiva/Corretiva				
2	Manutenção de painel de comando	vb	-	1.430,00	-
3	Limpeza e desenvolvimento de poço tubular profundo com compressor de ar e desinfecção com produto químico	ud	-	3.200,00	-
4	Teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação	ud	-	1.849,20	-
5	Retirada de Moto Bomba	vb		850,00	-
6	Instalação de Moto bomba	vb		850,00	-
7	Desinfecção bacteriológica do poço	vb		1.080,00	-
8	Visita técnica para verificação de painel de comando e instalações	vb		350,00	-
9	Manutenção de moto bomba submersa até 3 HP	vb		2.950,00	-
10	Análise físico, químico e bacteriológico da água	ud	-	650,00	-
				VALOR TOTAL	-

Sendo o que se apresenta.

Atenciosamente,

NEREIDE
GOMESMARTINS:241
87712100Assinado de forma
digital por NEREIDE
GOMES
MARTINS:24187712100
Dados: 2023.08.03
10:29:09 -04'00'**Nereide Gomes Martins**
Gerente Comercial
cel-65-99972-3112

Autenticado com senha por DIRCE INES DE CAMPOS MESQUITA - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / GEPI - 12/12/2023 às 15:34:05.

Documento Nº: 13727506-5116 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13727506-5116>

HASH: 6e7b9e24e7ca2920053160ed19510584. Juntado em 10/06/2024 08:04:30 por JACKELYNNE PAIVA.



SEMACAP202388843A

Documento digital disponível em http://aquilacoos.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/faces/ViewDocumentoFlowbee.jspx?_af=9V4K3GCEARAWZV.